

A VARIAÇÃO LINGUÍSTICA CULTA DO DIREITO E A DIFICULDADE NO ACESSO À INFORMAÇÃO E RESTRIÇÃO AOS DIREITOS

CULTURAL LINGUISTIC VARIATION OF LAW AND DIFFICULTY IN ACCESSING INFORMATION AND RESTRICTING RIGHTS

Neusa Inês Philippsen¹
Isabela Alves de Oliveira²

RESUMO

A pesquisa ³aborda sobre a variação culta utilizada no Direito e o impacto no acesso à informação, que historicamente, no Brasil, foi limitado a uma minoria privilegiada. Todavia, com o avanço da tecnologia e o surgimento de diversos meios de comunicação, o acesso à informação tornou-se mais amplo, trazendo impactos significativos para a sociedade. Nesse contexto, a pesquisa, baseada na Sociolinguística Variacionista, discute não apenas a flexibilização da linguagem no Direito, mas também como a variação linguística influencia no acesso e compreensão das informações jurídicas, buscando minimizar a distância entre os grupos sociais. Para fundamentar o estudo, foram considerados autores importantes sobre a língua e a sua variação (BORTONIRICARDO, 2014; BAGNO, 2008; ALKMIM, 2001), assim como sobre a relação entre o Direito e a Linguagem (COLARES, 2017; GADAMER, 1999). Essa conexão entre as duas áreas se manifesta em aspectos da linguagem como objeto de comunicação e interpretação das normas jurídicas. A pesquisa pretende ser um instrumento de questionamento e mudança social, pois compreender como as pessoas interpretam determinados assuntos está diretamente ligado às suas vivências e experiências. Nesse contexto, cabe salientar o estudo de preconceitos linguísticos, que estão arraigados na sociedade e limitam a evolução da língua como instrumento de comunicação entre os seus usuários e, conseqüentemente, aos seus direitos.

Palavras-chave: Sociolinguística Variacionista, linguagem, Direito, variação, informação.

¹Pós-doutorado pela Universidade de São Paulo - USP (2018) e pós-doutorado pela Universität Augsburg - Alemanha (2022). Doutora em Letras pela Universidade de São Paulo (USP). Professora de Língua Portuguesa e Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT/Curso de Letras) – Campus Universitário de Sinop. E-mail: neusa@unemat-net.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0406-3984>.

²Graduanda em Licenciatura em Letras pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e Direito (UNIFASIPE). Bolsista de Pesquisa em Iniciação Científica pela FAPEMAT. Membro do GEPLIAS (Grupo de Estudos e pesquisas em Linguística Aplicada e Sociolinguística). Editora da Revista Norte@mentos da UNEMAT/Sinop. E-mail isabela11alves@outlook.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-6893-6836>.

³Este artigo apresenta parte dos resultados de uma Pesquisa de Iniciação Científica – PROBIC – FAPEMAT 000556/2022, em desenvolvimento no corrente ano.

ABSTRACT

The research addresses the cultural variation used in Law and the impact on access to information, which historically in Brazil has been limited to a privileged minority. However, with the advancement of technology and the emergence of various means of communication, access to information has become broader, bringing significant impacts to society. In this context, the research, based on Variationist Sociolinguistics, discusses not only the flexibility of language in Law, but also how linguistic variation influences access and understanding of legal information, seeking to minimize the distance between social groups. To support the study, important works on language and its variation were considered, as well as the relationship between Law and Language. Thus, this connection between the two areas is manifested in aspects of language as an object of communication and interpretation of legal norms. The research intends to be an instrument of questioning and social change, as understanding how people interpret certain subjects is directly linked to their experiences and experiences. Therefore, as a consequence, the study of linguistic prejudices, which are rooted in society and limit the evolution of language as a communication tool, will be carried out.

Keywords: language, study, Law, variation.

Introdução

No Brasil, historicamente, o acesso à informação sempre foi bastante restrito, sendo acessível apenas para uma minoria privilegiada. Todavia, com o advento da tecnologia e surgimento dos inúmeros meios de comunicação, a informação passou a ser mais atingível. Esse aumento no acesso à informação tem trazido impactos significativos na sociedade brasileira, como um maior empoderamento da população em relação a seus direitos e ações políticas, bem como tem possibilitado a conscientização da população sobre questões sociais e políticas.

Por isso, a presente pesquisa, que se amparou nos pressupostos da Sociolinguística Variacionista, buscou discutir não só sobre a flexibilização da linguagem utilizada no Direito, mas também de que forma a variação linguística culta influencia no acesso ou não e (in)compreensão das informações jurídicas e quais modificações podem ser feitas para minimizar o distanciamento entre os grupos sociais (operadores do Direito e demais cidadãos).

A pesquisa teve por base obras importantes para entender sobre a língua, a sua variação e atuação na sociedade, como “*Nós chegemu na escola, e agora?*” (2005) de Bortoni-Ricardo e “*Preconceito Linguístico*” (2008) de Marcos Bagno; bem como foi

preciso inicialmente estudar assuntos que relacionavam as áreas do Direito e de Letras, que, apesar de parecerem assuntos distantes, na realidade, possuem conexões profundas.

Cabe ressaltar que o Direito é um campo que trabalha com a aplicação das leis e normas em uma sociedade, e tem como objetivo parametrizar as relações entre os sujeitos (responsabilidade civil, obrigações, contratos), assegurar direitos e a dignidade dos indivíduos e, principalmente, garantir a justiça. Por sua vez, a área de Letras se dedica ao estudo da (sócio)linguística, da língua como um fenômeno de interação e mudanças, literaturas, dinâmicas e expressões culturais e sociais por meio da linguagem escrita e falada.

Sabe-se, então, que a conexão entre essas duas áreas aparece em diferentes aspectos, desde a língua como objeto principal da comunicação até a interpretação e hermenêutica (já que, segundo Friedrich Schleiermacher (2017), podem ser entendidas como sinônimas) das normas e legislações jurídicas.

Sendo assim, essa pesquisa busca aliar duas áreas importantes e significativas para a produção científica, mas também ser instrumento de questionamentos, indagações e mudanças sociais. Isso porque, é imprescindível compreender os fenômenos que levam um indivíduo a interpretar determinados assuntos considerando-se que estão totalmente relacionados com as vivências e experiências que essa pessoa já passou.

Por isso, compreender que todo tipo de informação será interpretado por um sujeito de acordo com suas pré-concepções (GADAMER, 1999) e que, portanto, será um método viciado, uma vez que não será o mesmo entendimento para todos, é o primeiro passo para identificar a importância de se estudar a linguagem aplicada ao Direito.

Sendo assim, a linguagem é fundamental tanto para o Direito quanto para Letras, uma vez que no campo do Direito, a linguagem é uma ferramenta crucial para a escrita, oratória, petição, entendimento e interpretação das leis, sendo a objetividade, clareza e precisão na redação jurídica elementos essenciais para evitar prolixidade, redundância e dificuldade de compreensão.

No entanto, infelizmente o que se apresenta no cenário atual é o acesso à informação dotada de despreparo para de fato compreender o que é dito e apresentado no conteúdo das leis, informativos, propagandas, notícias e demais questões apresentadas no cotidiano da população. É sabido que existem desigualdades no acesso à informação no

Brasil, especialmente em áreas rurais e em comunidades mais vulneráveis economicamente, fundamentalmente por causa do acesso à escolarização.

Nesse cenário controverso, o estudo que se segue, como já dito, foi embasado nos princípios da Sociolinguística Variacionista e objetivou abordar sobre as dificuldades de se obter uma flexibilidade linguística no campo do Direito, além de analisar como a variação linguística culta impacta e atua como empecilho no acesso e entendimento das informações jurídicas.

Dessa forma, após um estudo detalhado e específico com profissionais do Direito, bem como com pessoas ainda sem graduação, tornou-se evidente a parcela social que é reprimida e afastada de seus direitos e garantias sociais, devido à formalização excessiva na linguagem utilizada pelos profissionais da área jurídica, que são imersos nesses “padrões” desde a graduação.

Os resultados obtidos foram significativos para compreender a necessidade de promover mudanças que sejam efetivas e que atuem na minimização da exclusão de determinados grupos sociais dessa área tão notória e importante a todos os cidadãos, que é o Direito.

A Linguagem e o Direito

O Direito desde sempre foi uma área seletiva e com notório prestígio social, dentre os motivos para isso, destaca-se a linguagem formal empregada. Dessa maneira, o que se percebe é que existe uma construção social arraigada à ideia de que a linguagem jurídica deve ser difícil e complicada, sem levar em conta que as expressões e palavras originadas do latim são incompreensíveis às pessoas comuns, o que as tornam dependentes sociais dos operadores do Direito, restringindo, assim, uma ampla parcela de pessoas que não estudam de fato essa área e/ou não estão inseridas no meio jurídico.

Gumperz (1988), por sua vez, enfatiza sobre as dificuldades de comunicação nos eventos intergrupais e suas consequências na determinação e manutenção das estruturas socioculturais, salientando o importante papel da flexibilidade comunicativa nesses contatos interculturais. Nesse sentido, é fato que a linguagem culta utilizada nos meios jurídicos contribui para a manutenção de uma sociedade estratificada e desigual.

Sabe-se que, em tempos passados, a discussão sobre interpretação e compreensão dos textos era uma função incumbida à hermenêutica (um conjunto de teorias e métodos que levam à interpretação de algo). Para o filósofo Schleiermacher (2017 [1829]), a hermenêutica era a arte de compreender e interpretar de maneira eficaz um determinado texto, redação ou escrita que seja. Com isso, o estudioso defendeu que a interpretação de fato não se limitava apenas ao entendimento do significado das palavras, mas também envolvia o espírito ou intenção do autor. Por isso, argumentava que o intérprete deveria se colocar no lugar do autor, tentando compreender seus pensamentos, sentimentos e contexto histórico para uma interpretação mais precisa.

No entanto, posteriormente, Gadamer (1999) propõe questões inovadoras para a hermenêutica, que teve um impacto significativo na filosofia e nas ciências humanas. O estudioso do século XX é o principal autor da hermenêutica jurídica, e escreveu “Verdade e Método”, que nada mais é do que uma contradição proposital, pois acredita que o método é viciado pelos próprios indivíduos, uma vez que só compreendemos as coisas a partir das pré-compreensões que temos delas, defendendo Gadamer que o método é, na verdade, uma ilusão.

Ademais, também ligado ao contexto das compreensões, cabe ressaltar que, segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2021 28,3 milhões de brasileiros não possuíam acesso à internet e o principal motivo para a ausência desse acesso da população é financeiro. Por isso, é fato que ainda existem barreiras, além da linguagem, a serem quebradas no que tange aos impactos da desigualdade social no país, que não somente impedem as pessoas de terem acesso à informação como também de entendê-la, o que torna-se necessário compreender que, nos casos em que é possível, ter acesso à informação não é o suficiente, é necessário que as pessoas compreendam o que de fato se diz através de um noticiário, jornal, *e-mail*, mensagem de *WhatsApp*, e demais documentos, porém não é isso que acontece na prática.

Nesse sentido, a língua deveria ser uma construção coletiva promovida por falantes de diferentes comunidades linguísticas, que imprimem nela marcas distintas de acordo com as características regionais, sociais e culturais. Conforme Alkmim (2004), a ligação entre a língua e a sociedade é a base da constituição do ser humano e a área que trata dessa relação é a Sociolinguística, a qual se fixou em 1964 com William Bright. A Sociolinguística encara a diversidade linguística não como um problema, mas como uma qualidade constitutiva do fenômeno linguístico. E essa diversidade pode ser modificada

no decorrer do tempo ou até se consolidar como uma variedade de maior uso ou de prestígio, mas sempre levando em conta a mudança linguística.

Ainda, para Alkmim (2004), a língua e a variação são inseparáveis, acrescentando-se a isso, dentre as variações, destacam-se a variação diatópica (relacionada com as diferenças linguísticas em um espaço físico) e a variação diastrática (relacionada com os fatores de classe social, idade, sexo e contexto social).

Sendo assim, o objeto da Sociolinguística é a diversidade linguística e a partir de suas pesquisas compreendem-se os diferentes falares e as causas que promovem as variações, ocorrendo a desmitificação dos preconceitos social e linguístico, a qual se constitui como uma de suas maiores contribuições (BRIGHT, 1974).

Dessa forma, é possível compreender que a língua é uma construção social, e, como tal, é influenciada pelas normas culturais e sociais de cada grupo. Por isso, é natural que haja variações linguísticas, como a escolha de palavras, a pronúncia e a gramática, dependendo do contexto em que a língua é utilizada. Contudo, essa variação pode gerar exclusão, uma vez que as pessoas que não dominam a variante linguística considerada padrão ou formal podem ser excluídas em determinados ambientes, como no mundo jurídico.

No livro *“Linguagem e Direito – caminhos para a linguística forense”* (2017) de Virginia Colares, professora da Universidade Católica de Pernambuco, atualmente líder do Grupo de Pesquisa Linguagem e Direito (Plataforma Lattes), a autora explica a relação entre linguagem e Direito, argumentando que a linguagem é fundamental para a construção do discurso jurídico e para a compreensão das normas legais. A autora afirma que a linguagem não é apenas um instrumento para a comunicação, mas também uma forma de ação social, que molda a forma como as pessoas pensam e agem no mundo. Ou seja, a obra busca apresentar a relação da linguagem com o Direito, e como ambos se complementam e contribuem para a elucidação das áreas.

Em um cenário de discussão sobre a linguagem e o Direito, é possível afirmar que a linguagem do Direito é um tema que envolve várias subtemáticas, como, por exemplo, a interpretação das leis, a comunicação entre as partes de uma lide (conflito de interesses entre as partes), a argumentação jurídica e a relação entre o discurso e a decisão a ser proferida. Estudar a linguagem do Direito implica, portanto, compreender como os

juristas utilizam a linguagem para produzir conhecimento e tomar decisões, e como isso afeta a forma como as pessoas interagem com o Poder Judiciário.

Em contrapartida, a linguagem utilizada pelos sujeitos imersos na área jurídica (advogados, magistrados e até mesmo os estudantes) é dotada de termos específicos e muitas vezes, complexa e técnica, o que pode dificultar o acesso à justiça para aqueles que não possuem formação na área específica do Direito. Além disso, a linguagem do Direito também é objeto de análise e crítica por estudiosos de diversas áreas, como a Filosofia, a Linguística e a Sociologia, que buscam entender como o discurso jurídico é produzido e utilizado em diferentes contextos sociais e políticos.

Para Michel Foucault (1926-1984), filósofo e teórico social francês, o discurso pode ser utilizado como uma ferramenta de manipulação e controle social. No livro *"Vigiar e Punir"* (1975), o estudioso argumenta sobre como a partir do século XVIII as punições deixaram de ser físicas e começaram a restringir-se no controle do indivíduo, ou melhor, na forma de pensar, agir e entender o mundo. Nesse sentido, é possível perceber como a complexidade e especificidade da linguagem jurídica promovem indiretamente uma punição aos indivíduos que não detêm o conhecimento do ramo jurídico, que, por desconhecerem os termos e conceitos utilizados no Direito, se tornam periféricos ao cenário de entendimento, compreensão e acesso à justiça.

Sendo assim, o objetivo principal desse estudo pautou-se em propor uma investigação acerca do uso da variação culta no Direito e a manutenção da desigualdade social ocasionada pela restrição à informação, de maneira que foi acompanhado de objetivos específicos a fim de melhor investigar a problemática do tema, como analisar, por meio de entrevistas realizadas, de que forma a linguagem formal do Direito dificulta o acesso à informação para as pessoas comuns e compreender a relação entre língua e sociedade e a influência da variação linguística para o preconceito linguístico e prosseguimento da desigualdade social.

Segundo Bortoni-Ricardo (2005), o prestígio associado ao português padrão é sem dúvida um valor cultural muito arraigado, herança colonial consolidada nos nossos cinco séculos de existência como nação. Podemos e devemos questioná-lo, desmistificá-lo e demonstrar sua relatividade e seus efeitos perversos na perpetuação das desigualdades sociais, mas negá-lo, não há como. Sendo assim, é preciso reafirmar a existência de uma valorização da variação linguística culta que, muitas vezes, impossibilita aos cidadãos comuns o entendimento não só de textos falados ou escritos que a utilizam, mas também

de normas jurídicas, sentenças e até mesmo direitos que estão previstos na Constituição Federal.

Dessa maneira, a importância dessa pesquisa se mostra em estudar, analisar e compreender qual o impacto do uso da variação culta no ambiente do Direito, como em audiências, petições e documentos, a partir de termos que dificultam a compreensão de uma grande parcela da sociedade e restringem o acesso à informação.

A Lei nº 12.527/2011

A Lei nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o acesso dos cidadãos brasileiros a informações públicas produzidas ou custodiadas por órgãos públicos dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), tanto da União, quanto dos estados e municípios.

Durante o regime absolutista⁴, o governante não precisava prestar contas aos seus súditos, tendo o direito de impor a sua vontade pois tinha o poder absoluto. Após essa fase, ascende o direito administrativo com a Revolução Francesa e os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade e também a Declaração dos Direitos Humanos (1789), com isso foi sendo construída uma legislação que limita os poderes do governante (incluindo a influência de Montesquieu (1748) e a separação dos poderes), na qual é instituído o sistema republicano (*Res-coisa; Pública-todos*), ou seja, os interesses e os bens passam a ser da coletividade e não apenas do governante, a partir desse momento passam a ser públicos os interesses.

Sendo assim, sendo o gestor administrador de coisa pública, ele deve prestar contas, por meio da publicidade, que recorre do princípio republicano e também do estado democrático de Direito (que é o Estado governado pelas leis e não pelas pessoas). Dentro dessa lógica, criou-se editada a lei de acesso à informação, Lei 12.527/2011.

A Lei de acesso à informação é uma lei de caráter nacional, e não meramente federal, isso significa que essa lei se aplica a todos os entes federativos. Ela foi criada com a finalidade de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º,

⁴Foi um sistema político predominante na Europa entre os séculos XVI e XIX, caracterizado pela concentração de poder nas mãos dos monarcas, que possuíam autoridade absoluta sobre seus reinos, sem possibilidade de contestação por parte do povo.

no inciso II do §⁵ 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (CF), como fundamentados:

XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (XXXIII do art. 5º, CF).

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (inciso II do § 3º do art. 37, CF).

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Portanto, nota-se que a presente legislação foi criada com base em direitos trazidos pela Carta Magna, que desde 1988 consagrou os direitos dos cidadãos no que tange à informação e transparência na gestão pública. Nesse sentido, a Lei 12.527, criada em 18 de novembro de 2011, tem como objetivo garantir o direito constitucional de acesso à informação a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica; podendo solicitar informações públicas a órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), em todos os níveis federativos.

Nesse sentido, com base na transparência ativa, a administração pública tem o dever de dar publicidade aos seus atos que tenham interesse público, independentemente de solicitações (inciso II, art. 3º, Lei 12.527/2011). O artigo 8º da lei afirma que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Vejamos a importância de ser discutida e trazida em lei a necessidade de a divulgação ser feita por meio de local de fácil acesso, já pressupondo que caso fosse apresentada em locais que dificultassem o acesso às informações trazidas pela

⁵ Derivado da junção de dois ss, tem sua origem na expressão latina *signum sectionis*, que significa “sinal de corte” ou “quebra de seção”.

administração pública, estaria restringindo várias pessoas de analisar esses conteúdos. Da mesma forma, o artigo 5º é abarcado de um notório conhecimento e consciência da desigualdade social do país quando traz a necessidade de se utilizar uma linguagem menos rebuscada, conforme se apresenta no que se segue:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Dessa forma, é fato que uma vez sendo dever do Estado prestar contas à sociedade, ele precisa viabilizar o acesso à informação divulgada, não apenas atentando-se à sua publicidade, mas também à linguagem de clara e de fácil compreensão. Caso assim não fosse, seria contraditório à divulgação dos conteúdos, uma vez que se dificultar o acesso às informações, de fato a consequência é a permanência do não acesso a elas, tornando-se um artifício para impedir o conhecimento dos conteúdos apresentados.

A discussão no que tange ao impasse da linguagem jurídica como forma de exclusão social não é um assunto atual, há tempos, no Brasil, são questionados os termos robustos e arcaicos utilizado pelo Direito. Prova disso é a “Campanha pela Simplificação do Jurídiquês”, promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros no dia 11 de agosto de 2005, como forma de trazer à tona discussões quanto ao impacto social da linguagem difícil utilizada no âmbito jurídico (GUIMARÃES, 2006).

Essa campanha tinha como objetivo levar os profissionais da área jurídica (magistrados, promotores, defensores, professores e alunos) à produção de matérias, dizeres e comunicações jurídicas mais acessíveis aos cidadãos, mediante uma linguagem menos complexa e robusta, como forma de promover a compreensão de todos.

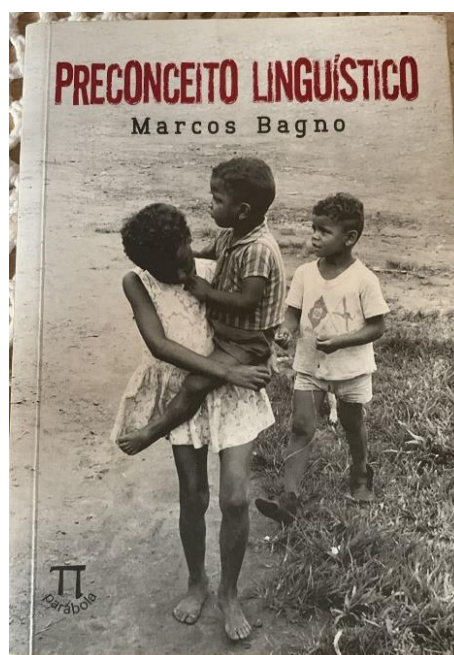
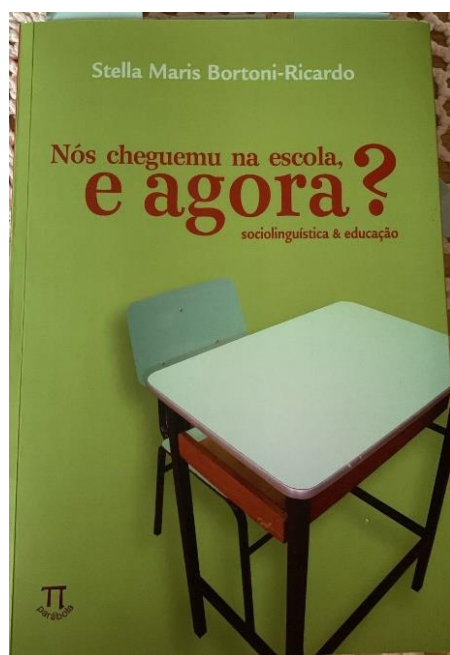
Coleta de dados e sujeitos de pesquisa

Deu-se início à pesquisa por meio de estudos teóricos, que tiveram como objetivo compreender questões relacionadas às áreas da Sociolinguística e do Direito. Como forma de especificar mais esse estudo, no campo da Sociolinguística, algumas obras foram fundamentais para a formação de um arcabouço teórico no que tange à variação linguística e seus efeitos sociais (“*Preconceito Linguístico*” (2008) de Marcos Bagno e “*Nós chegemu na escola, e agora?*” (2005) de Bortoni-Ricardo), bem como o

conhecimento de inúmeros preconceitos linguísticos, que estão arraigados na sociedade e limitam a evolução da língua como instrumento de comunicação para todos.

Ambos os livros são obras importantes que abordam questões relevantes relacionadas à linguagem e à variação linguística. No livro *"Preconceito Linguístico"* (2008), o autor Marcos Bagno apresenta e explica o nocivo fenômeno do preconceito linguístico presente na sociedade, que contribui para o apagamento de línguas, sotaques e variedades que são considerados errados ou informais. Nessa obra, o autor de forma um pouco sarcástica enfatiza a importância de valorizar e respeitar as diferentes formas de falar.

Imagem 1 – Capa da obra “Nós cheguem na escola, e agora?” (2005) de Bortoni-Ricardo
Imagem 2 – Capa da obra “Preconceito Linguístico” (2008) de Marcos Bagno



Fonte: Mídia pessoal – Autoras

Já no Livro *"Nós cheguem na escola, e agora?"* (2005), Bortoni-Ricardo discute sobre a variação linguística no meio educacional e suas consequências no ambiente escolar, trazendo à tona a necessidade de cada vez mais ser aceita e respeitada a diversidade linguística, bem como a importância de reconhecer e acolher as diferentes formas de falar dos alunos.

Com isso, a partir das concepções apresentadas por Alkmim (2004), sobre a ligação entre a língua e a sociedade ser a base da constituição do ser humano e a Sociolinguística, especialmente a Variacionista, ser a área que trata dessa relação, foram escolhidos sujeitos de pesquisa que não eram apenas da área do Direito, mas sim sujeitos de várias áreas, inclusive alguns que não eram formados ainda, com o propósito de evitar um vício ou tendenciamento ao resultado da pesquisa

Assim, a pesquisa foi realizada por meio de questionários e entrevistas com 4 advogados (operadores do Direito), 2 do sexo feminino e 2 do sexo masculino e com 8 pessoas comuns, que não estivessem inseridas no meio jurídico, 4 (2 de cada sexo) com ensino superior e 4 (2 de cada sexo) com escolaridade até o ensino médio.

Ademais, foi feita a escolha dos grupos de entrevistados, visto que foi necessária a delimitação de alguns parâmetros que assemelhassem as características de cada grupo de pessoas, uma vez que a pesquisa não obteria resultados plausíveis caso fossem selecionados sujeitos aleatórios.

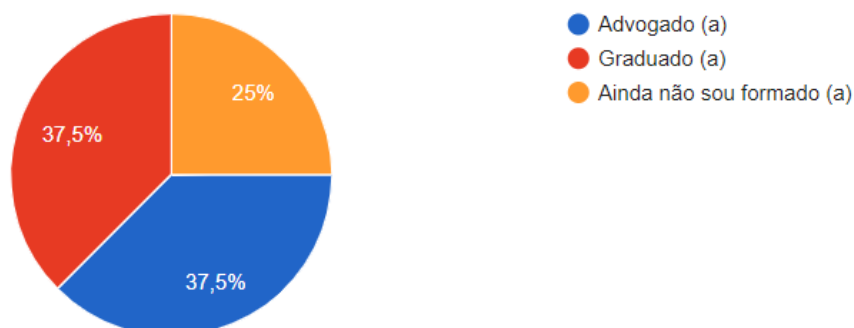
Dessa forma, com o propósito de obter maiores detalhes e se adequar à melhor e mais confortável maneira para os sujeitos de pesquisa responderem, a pesquisa foi feita por meio da ferramenta *Google Forms*, na qual foram anexados dois documentos (uma petição de habilitação de processo e uma decisão judicial) frequentemente utilizados na área jurídica, e a partir disso foram questionados alguns pontos desses documentos, com o objetivo de verificar as dificuldades enfrentadas na compreensão por cada um dos sujeitos.

Destaca-se que a delimitação dos sujeitos de pesquisa é de extrema importância para uma pesquisa, uma vez que permite focar e direcionar adequadamente as investigações, além de garantir a relevância e validade dos resultados obtidos, por isso os entrevistados foram escolhidos com cautela e observância aos princípios de sigilo e respeito com as informações.

Ao delimitarmos os sujeitos de pesquisa, foi possível definir quais seriam os participantes ou os grupos investigados. Essa definição foi baseada em fatores extralinguísticos, como idade, gênero, localização geográfica, entre outros; no caso desse estudo, o fator utilizado foi apenas escolaridade, visto que a ênfase analítica destaca-se, especialmente, nesse fator.

Imagem 3 – Porcentagem dos sujeitos entrevistados

Você é:



Fonte: Mídia pessoal – Autoras

Os sujeitos de pesquisa, por sua vez, foram selecionados com base em suas escolaridades e idades, sendo que aqueles que ainda não são formados têm a idade variável entre 20-24 anos. Já os advogados (operadores do Direito) e os graduados de outras áreas, possuem a idade a partir de 30 anos. Essa delimitação na idade foi necessária para que fossem evitados resultados com cenários adversos.

Os documentos (DOC) apresentados aos sujeitos de pesquisa foram divididos por níveis de dificuldade, sendo que o DOC 1 versava sobre uma decisão referente a uma ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela provisória com pedido de insumo para uma criança. Nessa decisão, o magistrado fundamentou todos os seus pareceres, utilizando-se de fundamentação em artigos da CF/88 e leis específicas, além de citar conteúdos específicos do Direito para comprovar as decisões proferidas.

Já o DOC 2, apresentava uma petição com pedido de habilitação nos autos de determinado processo, sendo considerado o documento mais fácil, visto que possuía poucos termos e elementos jurídicos.

No que tange às perguntas e respostas, serão apresentadas por meio de recortes dos resultados. Vale ressaltar que, mais importante do que os questionamentos, foram as respostas de cada um dos sujeitos de pesquisa, nas quais apresentaram suas limitações e habilidades frente à leitura dos documentos.

Imagem 4 – Exemplo de respostas da questão 2

2- Você teve dificuldade para compreender algumas terminologias contidas nos documentos? Se sim, quais?

Não, pela mesma razão do item 1

Não.

Sim: "Ex legis" e "custos legis"

Como trabalho nesse meio consigo compreender adequadamente as terminologias.

Sim. Terminologias tais como: óbices burocráticos, agravo improvido, acostado aos autos, provimento mandamental,

Sim. A linguagem é bem voltada ao profissional da área

Sim. Óbices (DOC.1), e Ex legis (DOC2).

Sim. principalmente o termo "ex legis", "in verbis"... No primeiro documento ficou muito claro o objetivo da recorrente, já no segundo o texto se tornou difícil para uma leitura leiga.

Fonte: Mídia pessoal – Autoras

As respostas apresentadas foram de grande valia, visto que ao elaborarmos as perguntas o que se esperava dos entrevistados era que, caso fosse evidente a dificuldade, eles então citassem as terminologias e conceitos que mais impediram a compreensão dos documentos. Vale salientar que, expressões como “*ex legis*”, “*custos legis*”, “*in verbis*” são utilizadas com frequência nas escritas judiciais, uma vez que, devido ao exaustivo uso delas, pressupõe-se que os destinatários da informação possuem conhecimento do significado desses conceitos, o que promove ainda mais a restrição de informações àquelas pessoas que não são da área jurídica.

Cabe ressaltar que essas expressões utilizadas do latim possuem significados que raramente indivíduos que não estão inseridos no meio jurídico têm conhecimento. Alguns termos contidos no Glossário de Termos Jurídicos⁶ da Procuradoria da República no Espírito Santo são:

⁶ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-termos-juridicos#E>. Acesso em 28 maio 2023.

- "Ex legis": Significa "conforme a lei" ou "de acordo com a lei". É usado para indicar que algo está em conformidade com as disposições legais existentes.
- "Custos legis": Também conhecido como "guardião do direito" ou "fiscal da lei", refere-se à figura do representante do Ministério Público, que atua como fiscal da lei.
- "In verbis": Literalmente significa "nas palavras". É usado para indicar que algo está sendo citado ou reproduzido exatamente conforme as palavras ou termos empregados em um determinado documento legal.

Imagem 5 – Exemplo de respostas da questão 3

3- Você acha que a linguagem utilizada no Direito dificulta o acesso à informação de pessoas que não estão inseridas no meio jurídico? Justifique sua resposta.

8 respostas

Sim. O meio jurídico criou quase que um "dialeto" a parte do vocabulário da língua portuguesa, portanto, para aqueles que não são operadores do direito a maioria dos vocábulos utilizados em documentos jurídicos não são de fácil entendimento e em regra necessitam de um profissional jurídico para "traduzi-los" é isso dificulta é muito o acesso da população a informações de extrema importância para o acesso à justiça!

Com certeza. O uso excessivo de termos técnicos utilizados no campo do Direito pode prejudicar a clareza e a precisão da comunicação, gerando interpretações equivocadas e falhas de entendimento.

Essa pergunta demanda uma certa reflexão, por exemplo, quem de nós que já tendo viajado a bordo de um avião ou navio, compreendeu plenamente o linguajar utilizado pelos aeronavegantes ou marítimos? E mais, quem de nós domina a linguagem da engenharia, mecânica, etc. Nesse sentido e tendo por base as peças apresentadas, creio que o problema não está na forma como ocorre a comunicação dos atos processuais entre os profissionais do direito, mas sim como esses profissionais do direito se comunicam com seus clientes, assistidos e demais partes de uma eventual demanda judicial e que são leigas em relação ao Direito. Nesse caso, a comunicação deve ser realizada de forma a atender sua finalidade, ou seja, ser clara, objetiva, concisa, enfim, deve transmitir efetivamente a mensagem, com a adequação do linguajar utilizado, pois a comunidade, em geral, não está familiarizada com o que se chama de "juridiquês".

Fonte: Mídia pessoal – Autoras

Em atenção às respostas obtidas na questão 3, é possível perceber que os sujeitos de pesquisa, em sua totalidade, tanto os operadores de Direito quanto os entrevistados com ensino médio ou graduados em outras áreas, acreditam que a linguagem utilizada no Direito dificulta o acesso à informação de pessoas que não fazem parte do meio jurídico. Assim, as respostas versam sobre a ideia de que a linguagem jurídica se tornou restrita e

“limitada” apenas para as pessoas que fazem parte dessa área de estudo e trabalho, sendo que essa limitação vem sendo perpetuada por meio de termos técnicos e específicos, por vezes extremamente arcaicos, que comprometem o entendimento total dos textos e geram interpretações equivocadas.

Além disso, reflexões foram lançadas ao responderem essa pergunta, uma vez que se verificou que, naturalmente, cada área de estudo possui suas particularidades e consequentemente terminologias específicas, o que resulta em limitações linguísticas de pessoas que não fazem parte do meio de estudo particular.

Atualmente, contudo, a área jurídica envolve inúmeras atividades que são impostas para a população em geral, exigindo assim que as pessoas entendam as terminologias utilizadas mesmo não sendo da área jurídica.

Sendo assim, considerando o pensamento teórico de Gadamer (1999), segundo o qual afirma que todo tipo de informação será interpretado por um sujeito de acordo com suas pré-concepções, é fato que uma pessoa que não faz parte da área jurídica consequentemente não possuirá entendimento ou pré-concepções nesse assunto, tornando-se assim dependente de profissionais da área para que tenha seus direitos garantidos e efetivados.

Transcrição de algumas respostas da questão 4 da pesquisa: Questão 4- Na sua opinião, qual seria a solução para evitar essa restrição de informações? Você concorda em utilizar uma linguagem jurídica menos rebuscada ou acredita que há benefícios em manter a linguagem do Direito restrita apenas para quem está inserido no ambiente jurídico? Por fim, sinta-se à vontade para expor seu entendimento acerca desse assunto.

- *Sujeito A⁷ (OP⁸): Já procuro simplificar as palavras em minhas petições e no trato com clientes há algum tempo, por entender que o excesso de “juridiquês” afasta as pessoas do próprio exercício de seus direitos, assustando pessoas simples do meio jurídico. O meio jurídico é inerente a nossa vida e nós operadores do direito precisamos acolher e aproximar as pessoas deste mundo de leis e não afasta-las. A solução seria a conscientização de todos os operadores do direito (advogados, juízes, defensores e promotores) no uso de termos menos técnicos, substituindo por sinônimos de fácil compreensão pela população em*

⁷ As respostas foram trazidas aqui conforme apresentadas pelos sujeitos, ou seja, sem adequação à norma-padrão.

⁸ Significa que o fator de escolaridade do sujeito é “Operador do Direito”.

geral. Entendo q isso não tira a seriedade das decisões e atos judiciais e aproxima a sociedade das leis, seus direitos e deveres. Não vejo benefícios em manter a linguagem rebuscada e arcaica no meio jurídico. Só vejo prejuízos sociais.

- *Sujeito B (GAD⁹): É fundamental que os profissionais do Direito busquem formas de comunicar-se com clareza e acessibilidade, evitando o uso desnecessário de jargões e explicando de forma simplificada os termos técnicos quando necessário.*
- *Sujeito C (EMC¹⁰): Eu acredito que a saída e utilizar uma linguagem formal, entretanto, menos complexa para que o cidadão comum possa entender e portanto ser autônomo em acessar a justiça de forma mais clara e objetiva.*
- *Sujeito D (OP): Uma linguagem clara e objetiva ajudaria muito, pois a linguagem simples aproxima as pessoas. Concordo plenamente com uma linguagem coloquial e acessível à toda sociedade/classes sociais. Visto que, nem todas as pessoas tem o conhecimento/estudo para interpretar a linguagem jurídica, e infelizmente, os mais humildes são os que mais precisam de esclarecimentos advocatícios, e os honorários oneram a receita dos mesmos. Inclusive, por essa linguagem rebuscada muitos conhecedores do Direito à utilizam para coibir, extorquir, inibir, etc; uma classe/pessoa menos privilegiada financeira, cultural, e social.*
- *Sujeito E (GAD): Na minha opinião é uma necessidade primordial o acesso à informação por meio de uma linguagem acessível e adequada a situação de uso, nesse caso a situação é direito de todos. por exemplo, ao invés de "in verbis", pode-se usar decisão, doutrina ou artigo, dependendo do contexto. Os documentos requerem o uso da norma padrão, porém a mesma não precisa ser inacessível, pois seria contraditório aos direitos humanos. Língua é sinônimo de poder, mas é também língua materna, língua mãe e direito primordial, independente de sua variedade.*
- *Sujeito F (EMC): A linguagem jurídica fica bem restrita ao meio jurídico. Os envolvidos no processo ficam sem entender as decisões até que um profissional possa lhe "traduzir" o que certas "terminologia".*

⁹ Significa que o fator de escolaridade do sujeito é “Graduado em área diversa do Direito”.

¹⁰ Significa que o fator de escolaridade do sujeito é “Ensino Médio Completo”.

De acordo com as respostas dadas à questão 4, foi possível perceber que, para os entrevistados operadores de Direito, não houve dificuldade na compreensão dos documentos jurídicos apresentados, uma vez que, conforme as respostas dadas por eles, esses conteúdos são apresentados frequentemente em seus ambientes profissionais e possuem contato diariamente com os documentos apresentados.

Já os demais entrevistados, os entrevistados com ensino médio ou graduados em outras áreas, declararam dificuldade em entender ambos os documentos, citando algumas terminologias e conceitos como “*óbices burocráticos, agravo improvido, acostado aos autos, provimento mandamental, ex legis, custos legis*”, dentre outros apresentados nas respostas. Com relação a isso, vale ressaltar, em consonância com Bortoni-Ricardo (2005), que existe um prestígio associado ao português padrão, e acrescentamos aqui, no caso da linguagem jurídica, à erudição e apego às expressões latinas, que se tornou um valor cultural muito arraigado.

Esse fato se deve, segundo Guimarães (2012), à sua origem, visto que:

[...] o uso do latim no meio jurídico se deve à sua raiz no Direito Romano da Antiguidade, codificado pelo francês Dionísio Godofredo, em 1538, responsável por editar o Corpus Juris Civilis, conjunto das obras do Direito e leis romanas, organizado por ordem do Imperador Justiniano. No caso do Brasil, o Direito Romano influenciou o Direito Português, ambos trazidos para o nosso país através das ordenações. (GUIMARÃES, 2012, p.178).

Todavia, compreendemos que faz-se importante e necessário desmistificar esse apego erudito e demonstrar sua relatividade e seus efeitos perversos na perpetuação das desigualdades sociais, resquícios disso são possíveis de ser percebidos nas respostas dessa questão em pauta, na qual a linguagem jurídica se apresenta com diversos termos que se aproximam do português da norma culta, pautada em regras gramaticais normativas, assim como da língua latina, mas divergem da linguagem coloquial utilizada pelos indivíduos diariamente, o que dificulta consideravelmente a relação entre o Direito e o cidadão comum em relação à inteligibilidade textual e ao acesso à Justiça.

Conclusões e possíveis mudanças

A partir da pesquisa realizada, foi possível evidenciar a dificuldade apresentada por pessoas com ensino médio e de outras áreas que não sejam jurídicas, em compreender, na totalidade e mesmo parcialmente, a linguagem utilizada no Direito. Isso se deve ao

fato de a linguagem ser extremamente técnica e muitas vezes repleta de jargões e expressões em latim, que dificultam a compreensão por pessoas que não possuem formação ou conhecimento específico na área jurídica e na prática, a partir dessa pesquisa, foi possível entender que isso restringe o acesso e a compreensão de informações importantes e necessárias para tomada de decisões informadas em assuntos jurídicos adversos.

Como já mencionado, Alkmim (2004), ao falar sobre a Sociolinguística, afirma que a ligação entre a língua e a sociedade é a base da constituição do ser humano. A utilização de uma linguagem técnica e formal é vista no Direito como uma forma de prestígio e também de fácil comunicação entre os próprios operadores do Direito, no entanto, o impasse surge quando em uma relação jurídica os termos específicos usados são tantos que acabam excluindo diversas pessoas do acesso aos autos do processo, bem como dos trâmites desenvolvidos nele, tornando o acesso à justiça mais difícil e aumentando a exclusão social.

Assim sendo, é necessário sugerir algumas soluções para minimizar o “*juridiquês*” do Direito a fim de promover o acesso à justiça de forma mais ampla e segura. Uma delas pode ser a proposta de inserir disciplinas que versam sobre Variação Linguística nos cursos de Direito como uma possibilidade de melhoria, a fim de que os próprios alunos compreendam a necessidade de saber dialogar com o seu cliente de forma mais clara possível, além de atuar sempre prezando pela escrita e sustentação oral de fácil acesso e compreensão.

Outra possibilidade seria diminuir ou dirimir a linguagem formal e latina utilizada no Direito, por meio da conscientização das partes envolvidas no poder Judiciário, a fim de que se abra espaço para uma linguagem menos rebuscada e com menos formalismo. Além disso, ações sociais como a “Campanha pela Simplificação do *Juridiquês*”, realizada em 2005 pela Associação dos Magistrados Brasileiros, são fundamentais para conscientizar os profissionais da área jurídica na simplificação da linguagem utilizada no Direito, de forma que promovam uma mudança positiva para a sociedade, mesmo que de forma lenta e gradativa, mas que seja uma movimentação capaz de ocasionar mudanças concretas.

Portanto, são inúmeras as alternativas para evitar a restrição da informação para as pessoas que não estão inseridas no meio jurídico, por isso, é importante buscar maneiras de tornar a linguagem jurídica mais acessível e compreensível, para garantir que

todos tenham a oportunidade de entender seus direitos e deveres e participar do sistema jurídico de forma plena e justa.

Referências

ALKMIM, T. M. Sociolinguística. In: MUSSALIM, F. & BENTES, A.C. (orgs.). *Introdução à linguística: domínios e fronteiras*. vol.1. São Paulo: Cortez, 2001.

BAGNO, Marcos. *Preconceito Linguístico: o que é, como se faz*. 5 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

BORTONI-RICARDO, Stella Maris. *Manual de Sociolinguística*. São Paulo: Contexto, 2014.

BORTONI-RICARDO, Stella Maris. *Nós chegemos na escola, e agora?*. São Paulo: Parábola, 2005.

BORTONI-RICARDO, S. M. Problemas de comunicação interdialeto. IN: LEMLE, Mirian (org.) *Sociolinguística e ensino do vernáculo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 mai. 2022.

BRIGHT, W. *As dimensões da sociolinguística*. Sociolinguística. Rio de Janeiro: Eldorado, 1974.

COLARES, Virginia - *Linguagem e Direito – caminhos para a linguística forense*". Cortez Editora; 1ª edição. São Paulo, 2017.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método - Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*". Tradução de Flávio Paulo Meurer. 3º Edição. Petrópolis, 1999.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, 20 (2): 173-184, jul./dez. 2012.

G1 GLOBO. *28 milhões de pessoas no Brasil não usaram internet em 2021*. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/09/16/em-2021-28-milhoes-de-pessoas-no-brasil-nao-usaram-a-internet-diz-ibge.ghtml>. Acesso em 14 maio 2023.

GUMPERZ, J. J. *Language and social identity: Studies in interational sociolinguistic*. Cambridge. University Press. New York, 1988.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel ramallete. Petrópolis, Vozes, 20ª Edição, 1987.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO. *Glossário De Termos Jurídicos*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-terminos-juridicos#E>. Acesso em 28 maio 2023.

SCHLEIERMACHER. F.D.E. *Hermenêutica: Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braidá. Petrópolis, 2017.

Recebido em 06/05/2023

Aprovado em 13/06/2023